

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da Denominação e Fins

Art. 1 - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA (AMPRSA), com sede no Bairro Mato Dentro, terá como foro jurídico o município de Atibaia Estado de São Paulo com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado e se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nome fantasia, aprovado em Assembleia Geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade será constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo Terceiro - A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quarto – O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA terá sua sede definitiva na cidade de Atibaia, à Rua Serra do Mar, nº 0, Loteamento Parque Serras de Atibaia I, Atibaia, SP, CEP: 12.954-291.

Art. 3 - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA tem por finalidade congregar pessoas, físicas e jurídicas, que sejam proprietários, titulares, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre imóveis residenciais ou industriais, comerciais e empresariais no Bairro Mato Dentro e que desejam colaborar com a melhoria dos aspectos sociais, tendo como objetivo:

I - Agir junto aos poderes públicos, para tratar de todo e qualquer assunto relativo à comunidade, dentre outros: obtenção de melhoramentos urbanos, paisagístico e de infraestrutura que visem ao maior conforto e melhor qualidade de vida para os proprietários, moradores e familiares que integram a AMPRSA; II - Promover o

convívio e o bom entendimento entre moradores e proprietários do bairro, doravante qualificados somente como Proprietários, dentro dos limites geográficos atualmente existentes e que futuramente poderão ser aumentados;

III - Promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais; IV - Proporcionar o lazer, o civismo, o desenvolvimento de práticas esportivas, recreativas, culturais e artísticas que possam trazer benefícios diretos e indiretos aos membros da comunidade abrangida pela AMPRSA; V - Promover, por conta própria, por empresa terceirizada, por convênio com autoridade pública ou por outros órgãos especializados, os serviços de vigilância, diurna e noturna, na área geográfica de atuação da AMPRSA, consignando-se que a mesma não será responsável por eventuais resarcimentos por eventuais ocorrências;

VI - Zelar pela preservação e valorização do loteamento, visando manter um bom padrão das construções no interior do loteamento de acordo com a Legislação Municipal;

VII - Zelar pela obediência às normas do Código de Edificação da comarca de Atibaia, legislação ambiental e demais normas impositivas das legislações federais, estaduais e municipais;

VIII - Prestar os serviços de limpeza, conservação das áreas públicas no interior do loteamento, portarias, áreas administrativas, áreas de lazer e conservação dos muros ou cercas externas em toda a extensão do loteamento, bem como a conservação das vias públicas e demais áreas coletivas;

IX - Zelar pela limpeza dos lotes não edificados, mediante cobrança pelo serviço prestado.

X - Zelar pela obediência às normas de trânsito.

XI - Representar em juízo ou extrajudicialmente, sempre que se fizer necessário, a Associação e seus associados, para fiel cumprimento do presente estatuto.

Art. 5- A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA é uma associação de caráter laico e não se envolverá em questões religiosas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO - Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA constitui-se em uma entidade de caráter municipal e é formada pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7 - Serão associados efetivos aqueles que venham a ser admitidos sendo pessoas, físicas ou jurídicas, que sejam proprietários, titulares, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre imóveis residenciais ou industriais, comerciais e empresariais no Bairro Mato Dentro, Atibaia – SP, com os encargos de contribuição financeira ou não e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associados contribuintes proceder-se-á mediante Termo de Adesão à AMPRSA, nos termos do Seu Estatuto Social registrado no Cartório Civil da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Estatuto Social e das demais normas integrantes da AMPRSA, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 8 - Serão associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA.

Art. 9 - Serão associados beneméritos, pessoas, órgãos ou instituições que se destacaram por trabalhos relevantes à causa da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA.

Art. 10 - Os sócios beneméritos, receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11- Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Primeiro - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididas pela Assembleia, mediante proposta de associados efetivos e colaboradores.

Parágrafo Segundo - O pedido de demissão do quadro associativo da AMPRSA poderá ser feito pelo associado a qualquer tempo, devendo ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio associado ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissidiado somente após a quitação de todas suas obrigações financeiras contratadas no período que usufruiu como associado da AMPRSA, respeitado o direito de defesa e recurso, fato este que não o isentará das futuras contribuições das respectivas taxas de rateio.

Art. 12 - São direitos dos membros em geral:

I - Participar de todas as atividades sociais promovidas pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA;

IV - Utilizar em suas publicações ou menções o título de associado da AMPRSA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA.

V - o acesso às informações de interesse dos associados, que se dará através de cópia física ou digitalizada, cujo pedido deverá ser registrado através de protocolo. A responsabilidade do associado às informações recebidas estará sujeita à legislação civil sem prejuízo de reparação à AMPRSA em caso de prejuízo irreparável.

VI - Será considerada falta grave, seja de forma dolosa ou culposa, o impedimento, ou a negativa de quaisquer informações mencionadas neste artigo sendo responsabilizado àquele que lhe deu causa às penalidades constantes neste Estatuto e na legislação vigente.

VII – As informações a que se referem o item V, deste artigo, quando estiverem ligadas aos dados e informações pessoais, nos termos do art.5º, X da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.709/2018, será respeitado o sigilo das pessoas, mas de forma fundamentada e escrita.

§1º É vedado ao associado, em débito com o pagamento da contribuição mensal à AMPRSA, por mais de 60 (sessenta) dias, referente a qualquer propriedade, independentemente da quantidade da(s) mesma(s), o direito de votar e de ser votado.

§2º O associado, membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, que estiver em débito com o pagamento da contribuição mensal à AMPRSA, por mais de 60 (sessenta) dias, terá o seu mandato revogado.

§3º Os associados, no caso de pessoas físicas, poderão ser representados por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, observando-se, necessariamente, a limitação de um procurador para cada cinco representados.

§4º No caso de pessoas jurídicas os direitos dos associados serão exercidos somente por um de seus representantes legais. A representação legal deverá ser comprovada pela apresentação do contrato social e, se for o caso, por procuração passada por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida.

§5º Aos associados pessoas jurídicas somente é atribuída a faculdade de votar, ficando a de ser votada restrita aos associados pessoas físicas, mediante prévia identificação e comprovação junto à administração da AMPRSA.

Art. 13 - São deveres dos membros:

I – Membros e Geral:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da AMPRSA;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA e difundir seus objetivos e ações;

II Aos membros efetivos além dos deveres acima também:

- a) Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

- b) Participar das assembleias gerais, fazer e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

- c) Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade bem como:

- d) Comparecer às reuniões e assembleias que necessitem de sua presença; e) Cumprir, fazer cumprir e obedecer, fielmente, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e ao Código de Edificações da comarca de Atibaia, assim como às demais normas federais, estaduais e municipais que se lhe apliquem; f) Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da AMPRSA;

- g) Pagar à AMPRSA, nos prazos fixados, o valor correspondente aos rateios, conforme aprovação da Assembleia;
- h) Dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas para as finalidades deste Estatuto Social e seu Regimento Interno;
- i) - Comunicar à AMPRSA alterações do imóvel tais como as atualizações de endereço e sub-rogação de suas responsabilidades bem como alienações e mudanças de titularidade, sendo que, se não o fizer, continuará respondendo pela omissão.

Parágrafo Primeiro - O direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais são prerrogativas exclusivas dos associados cujas obrigações, previstas neste estatuto, estejam em dia.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA ou frustrar seus objetivos.

Art. 14 - Em caso de ocorrência de ações que possam configurar ato lesivo ao regimento da associação, deverá a situação ser encaminhada à análise da diretoria executiva, para instauração de procedimento de apuração dos fatos, devendo ocorrer a convocação de todos os membros e presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos componentes do órgão deliberativo, a fim de garantir a integral parcialidade.

Parágrafo Primeiro - Após a análise da diretoria executiva, poderá ser o procedimento arquivado ou, em caso de configuração de possível ato infringente, deverá o suposto membro infrator ser notificado, por carta oficial da associação, remetida diretamente e com ciência de recebimento, para que apresente sua defesa, da forma que entender como mais adequada.

Parágrafo Segundo - Caso as evidências apresentadas à diretoria executiva não sejam suficientes à obtenção de julgamento justo, deverá ser convocada comissão técnica, formada pelos membros da diretoria executiva e escolhidos conforme suas qualificações, que deverão ser convocados, sendo a deliberação quanto ao caso válida somente mediante a presença de todos os convocados.

Parágrafo Terceiro - Após a análise da comissão técnica, não obstante seu resultado, deverá o suposto infrator ser convocado a reunir-se com os membros, para deliberar quanto às evidências obtidas e para que, assim, este possa apresentar recurso e materiais de prova, que desejar.

Parágrafo Quarto - Reunidas todas as provas pelo procedimento da diretoria executiva, esta concluirá seu trabalho por meio de parecer quanto ao ocorrido. Em caso de julgamento quanto à culpabilidade do associado, esta poderá cobrar multa, em valor máximo de 2 (dois) salários-mínimos federais vigentes ou recomendar a exclusão do associado em casos de faltas graves.

Parágrafo Quinto - Em caso de deliberação quanto à exclusão, convocar-se-á assembleia extraordinária que deliberará quanto à aplicabilidade ou não da punição, devendo esta ser composta e convocada conforme previsto no estatuto social.

Parágrafo Sexto - Sob pena de nulidade, todos os procedimentos e deliberações efetuadas oficialmente serão registradas em ata, oficializadas mediante averbação em cartório.

CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião de membros efetivos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA e poderão realizar-se de forma presencial, remota ou híbrida, sendo que nas duas últimas modalidades haja um controle auferível de quórum e votação;

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Em fevereiro para deliberação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade a destinação do seu patrimônio social;

V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - As assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 17- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um quinto dos membros associados, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada, remetida pelo correio, ou por e-mail, ou por edital publicado em jornal de circulação no Município de Atibaia SP e faixa afixada na portaria do Loteamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta da respectiva assembleia.

Art. 18 - A assembleia será instalada em primeira chamada com quórum mínimo de presença em 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro - O quórum para aprovação das deliberações das assembleias, exceto quando o Estatuto exigir outro, será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Parágrafo Segundo - Terão direito a participar da assembleia os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO - Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 19 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos de imediato, escolherão entre seus pares o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Geral e o(a) Diretor(a) Financeiro(a).

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração à exceção dos poderes com a cláusula *ad judicia* outorgados à advogados.

Parágrafo Terceiro - Cheques e contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinados em conjunto pelo Diretor Presidente, o Diretor de Finanças e o Secretário Geral, na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, ou ainda pelos seus respectivos procuradores, cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 20 - À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA", e, ainda, deliberará sobre:

I - A elaboração do Regimento Interno, Política de Governança e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA;

II - A celebração de convênios e a filiação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA junto a instituições ou organizações congêneres;

III - A representação especial da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - Contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA;

V - Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;

VI - A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da

35669-
MICROFILME

entidade;

VII - Criação de grupos de trabalhos:

VIII - Estabelecer as atribuições dos diretores de departamentos;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Presidente:

I- Convocar e presidir os trabalhos da associação;

II- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia geral;

III- Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

IV- Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva;

V- Praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessários para salvaguardar os interesses da Entidade, *ad-referendum* da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-presidente:

I- Colaborar com o (a) presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições;

II- Substituir o (a) presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Quarto - Compete ao Secretário Geral:

I- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II-Superintender os serviços de secretaria da AMPRSA.

III- Demais atividades relacionadas a função de secretaria.

Parágrafo Quinto- Compete ao Diretor Financeiro:

I- Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da Entidade;

II- Representar a AMPRSA, juntamente com o (a) presidente da Diretoria Executiva,

perante os estabelecimentos de crédito;

III- Assinar junto ao (à) Presidente o Balanço Patrimonial Anual e os balancetes periódicos que coincidam com seu mandato.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Departamento:

1- Aos diretores de departamento ou órgãos vinculados compete dirigir os trabalhos de sua área de atuação, conforme dispuser o Regimento interno da AMPRSA.

CAPÍTULO SÉTIMO- Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer sobre os órgãos da entidade.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA, sempre que necessário;

III- Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários;

IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO - Do Patrimônio

Art. 24 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e/ou estrangeiras.

35669 -

Art. 25 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO NONO- Do Regime Financeiro

Art. 26 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até dia 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO - Das disposições especiais

Art. 28 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 29- A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 32 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 33 - Os cargos de Diretoria da entidade não serão remunerados.

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando houver colaboradores prestando serviço à AMPRSA, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - Todos os cargos dos órgãos dirigentes da AMPRSA serão exercidos gratuitamente.

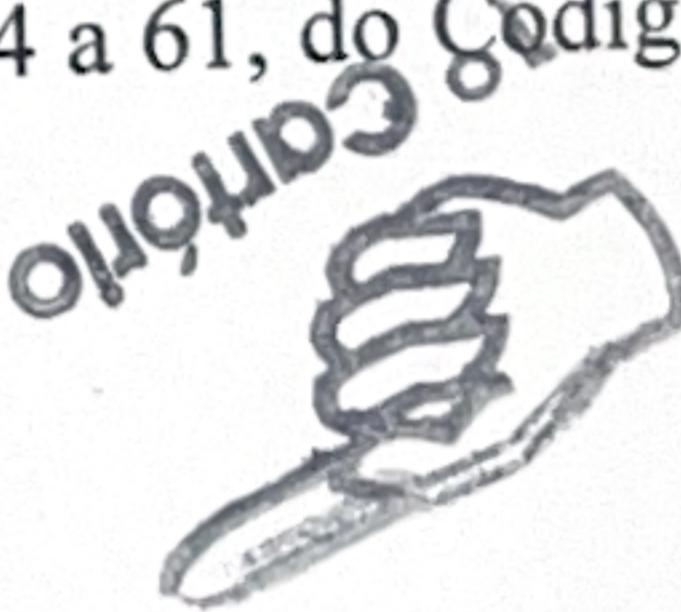
Art. 36 - É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL SERRAS DE ATIBAIA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

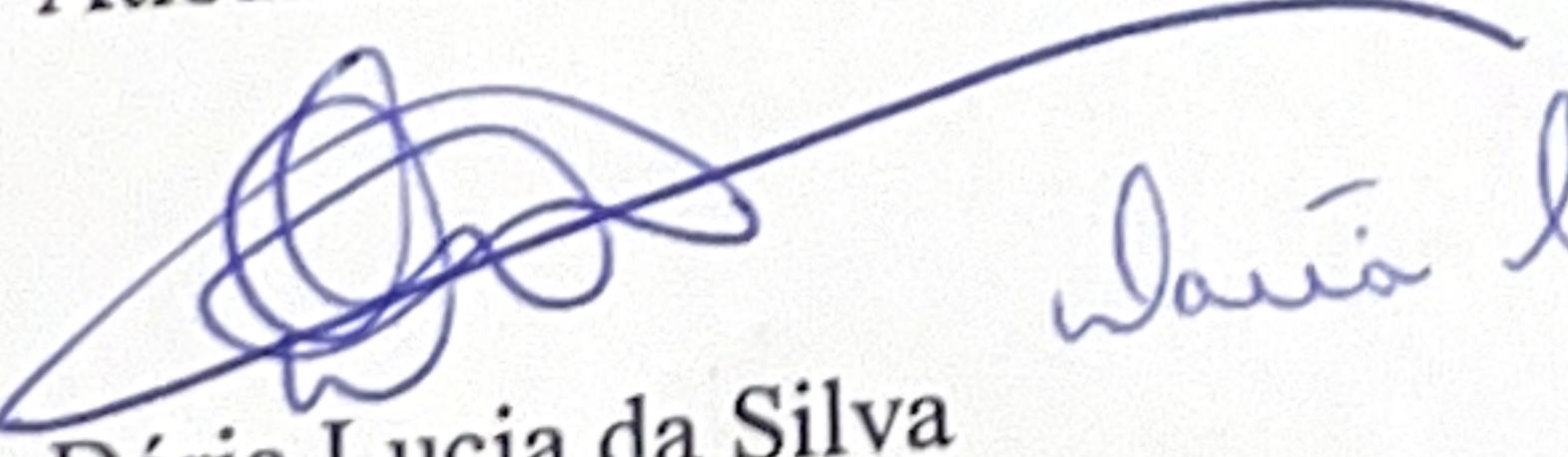
Art. 37 - A AMPRSA poderá filiar-se a entidades não governamentais, comerciais e empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação da Diretoria Executiva, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços e ações representativas.

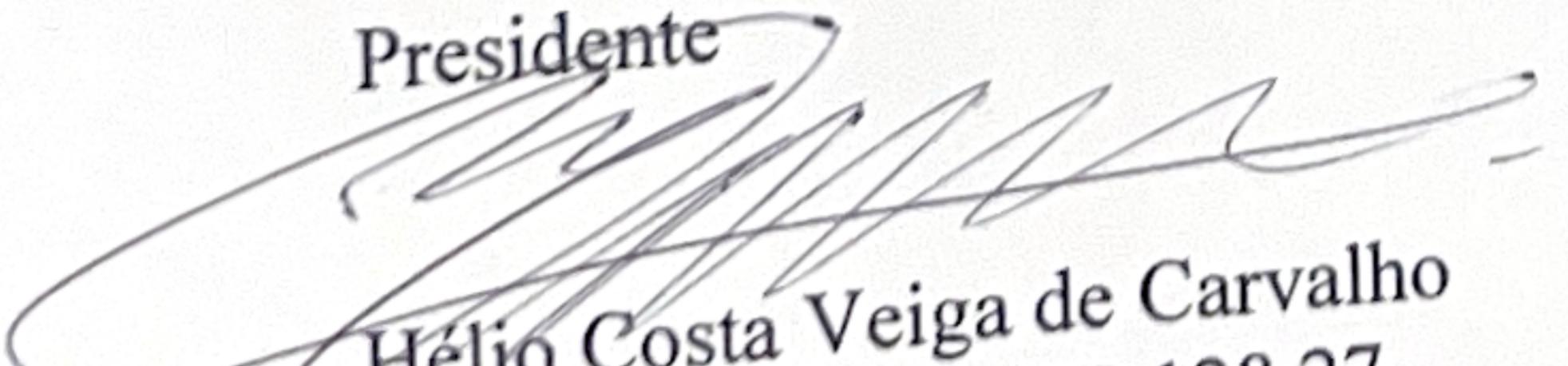
Parágrafo Único - na forma deste Artigo, poderá a AMPRSA estabelecer convênios com instituições de ensino de qualquer natureza, de cooperação ou afins ou, prefeituras e autarquias.

Art. 38 - Os casos omissos ao presente Estatuto, regular-se-ão pelas leis aplicáveis às sociedades civis, para fins não econômicos, notadamente o art. 44 a 61, do Código Civil Vigente.

Atibaia/SP, 29 de maio de 2.025




Dária Lucia da Silva
Presidente


Hélio Costa Veiga de Carvalho

Advogado – OAB/SP 128.27

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
 Rua João Pires, 387, Centro – Atibaia – SP – CEP 12940-500 – Fone (11) 4411-7411 – www.tabeliaodeatibaia.com.br
IGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO – Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:
 DÁRIA LUCIA DA SILVA /// Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe.
 Atibaia, 07 de junho de 2025. Atesta a verdadeira autenticidade da Verdade.

KELVIN ORLANDO BOTI LIMA Selo(s): 0077AA0389722 Cod.: 64550093759861 ESCREVENTE
 Selo(s): 0077AA0389722 Cod.: 64550093759861 ESCREVENTE
 Válido somente com Selo de Autenticação C.1327743 - Custas: R\$8,61.

